



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade
CEP: 88040-900 – Florianópolis – SC
Telefone: (48) 3721-7302 – 3721-7303
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 61/2019/CGRAD, DE 8 DE MARÇO DE 2019

Dá nova redação à Resolução nº 061/CEPE/1996, que aprovou o Regulamento da Coordenadoria de Estágios do Departamento de Metodologia de Ensino do Centro de Ciências da Educação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 9.394/96, na Resolução CNE/CP 02/2015, na Resolução Normativa nº 73/2016/CUn, no Art. 4º, § 2º, da Resolução Normativa nº 017/CUn/97 e no que deliberou esta Câmara em sessão realizada no dia 24 de outubro de 2018, conforme Parecer nº 177/2018/CGRAD, constante no processo nº 23080.002091/2018-16,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam os Estágios Curriculares Supervisionados, componentes obrigatórios dos cursos de licenciatura, e a Coordenadoria de Estágios do Departamento de Metodologia de Ensino (MEN) do Centro de Ciências de Educação (CED) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Parágrafo único. Em razão de suas especificidades, os cursos de licenciatura ofertados em modalidades diferenciadas poderão ter regulamentação própria.

CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADES

Art. 2º Para fins desta resolução normativa, considera-se estágio curricular supervisionado, de natureza obrigatória, uma atividade específica que articula o exercício de prática docente com as demais atividades curriculares e acadêmicas, previstas nas matrizes curriculares dos cursos de licenciatura da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 3º Os estágios curriculares supervisionados obrigatórios das licenciaturas serão orientados pelos seguintes princípios:

- I – relação indissociável entre teoria e prática;
- II – relação entre ensino, pesquisa e extensão;
- III – articulação crítica e reflexiva sobre os processos de ensino e de aprendizagem;
- IV – processo articulado e sistemático de orientação, acompanhamento e avaliação das aprendizagens da docência;

V – relação formativa entre professor orientador (instituição proponente), professor supervisor (instituição concedente) e estagiários, em contextos educativos.

Art. 4º São objetivos das disciplinas de estágio curricular supervisionado obrigatório dos cursos de licenciatura:

I – propiciar a observação e o acompanhamento do exercício da prática docente em contextos educativos específicos da área de formação;

II – possibilitar a elaboração de planejamentos colaborativos entre estagiários, orientadores e supervisores;

III – promover o exercício da prática docente em contextos educativos específicos da área de formação;

IV – possibilitar a elaboração de sínteses reflexivas sobre o exercício da docência;

V – promover a socialização das experiências de docência no âmbito da Universidade e dos contextos educativos nos quais se desenvolveu o estágio curricular supervisionado.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 5º A forma, a duração, o modo de implementação, de acompanhamento e de avaliação dos estágios curriculares supervisionados obrigatórios dos cursos de licenciatura da Universidade Federal de Santa Catarina serão definidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura, observadas as determinações desta resolução normativa, e delimitados detalhadamente nos planos de ensino.

§ 1º A carga horária total do estágio curricular supervisionado em cada curso de licenciatura é de, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas, conforme dispõe o Art. 13, II, da Resolução CNE/CP 02/2015.

§ 2º A carga horária de estágio curricular supervisionado deve ser integralmente registrada na matriz curricular dos cursos de licenciatura.

§ 3º Os créditos das disciplinas de estágio curricular obrigatório devem ser integralmente registrados no espelho de matrícula dos estudantes e na grade de horários do curso, de modo a garantir o tempo necessário às atividades da disciplina.

§ 4º Cada estagiário deverá ministrar, durante o semestre, no mínimo, setenta por cento dos créditos semanais da disciplina de estágio curricular supervisionado. Excepcionalmente, considerando as condições do campo de estágio, a carga horária mínima de regência de classe poderá chegar a cinquenta por cento dos créditos semanais da disciplina, mediante justificativa apresentada à chefia do Departamento de Metodologia de Ensino.

§ 5º O Trabalho de Conclusão de Estágio Curricular Supervisionado pode ser concretizado sob diferentes formas de registro, desde que previstas no plano de ensino da disciplina e respeitadas as determinações do Projeto Pedagógico do curso, quando houver.

Art. 6º O campo de estágio preferencial dos cursos de licenciatura são as escolas públicas de educação básica, onde se dá a inserção dos estagiários em turmas regulares nas

disciplinas vinculadas à sua área de formação na licenciatura.

§ 1º Nos casos em que a realização do estágio curricular supervisionado em escolas públicas não seja possível, admitem-se outros locais para realização de estágio, desde que as atividades tenham como foco práticas de ensino e formação docente.

§ 2º Todos os campos de estágio devem ser formalizados, mediante convênio específico com a Universidade Federal de Santa Catarina, sendo vedada a realização de estágios curriculares obrigatórios quando essa condição não estiver atendida.

§ 3º A definição do campo de estágio é prerrogativa do professor orientador do Departamento de Metodologia de Ensino da Universidade Federal de Santa Catarina, desde que atenda as determinações da Resolução Normativa nº 73/2016/CUn.

Art. 7º Nos cursos de licenciatura presenciais, as turmas de estágio curricular supervisionado terão seu limite de vagas fixado em no máximo 10 (dez) alunos.

§ 1º Esse limite máximo de 10 (dez) estagiários por turma considerará as condições e vagas de estágios oferecidas pelas instituições ou unidades de ensino concedentes, facultando-se a composição de turmas com número inferior de estagiários, atendendo-se o disposto no Art. 29, §§ 1º e 2º da Resolução nº 017/CUn/97.

§ 2º Para o cálculo das horas-aula semanais atribuídas ao professor orientador, constituirá uma turma aquela composta por até oito alunos. Quando esse número for ultrapassado em mais de dois alunos, serão constituídas duas turmas. Quando o número de alunos excedentes for igual ou inferior a dois, a carga horária semanal da disciplina será acrescida de 1/8 (um oitavo) dessa carga por aluno excedente.

CAPÍTULO III ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 8º A orientação das atividades relativas ao estágio curricular supervisionado ocorrerá, na forma de acompanhamento efetivo, por um professor orientador em estreita e sistemática colaboração com o professor supervisor da instituição concedente.

Art. 9º Para fins desta resolução normativa, compreende-se como “professor orientador” docente designado pelo Departamento de Metodologia de Ensino, responsável pela disciplina correlata de estágio curricular supervisionado, e por “professor supervisor” o profissional da instituição concedente que acompanhará o estagiário no local.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Departamento de Metodologia de Ensino, professores substitutos poderão exercer atividades de ensino concernentes aos estágios curriculares supervisionados obrigatórios de acordo com a Portaria Normativa nº 41/2013/GR.

§ 2º O professor orientador ou a professora orientadora assistirá a, pelo menos, cinquenta por cento das aulas ministradas de cada estagiário.

§ 3º A forma de acompanhamento das atividades do estágio curricular supervisionado deve estar explicitada no plano de ensino.

Art. 10 São atribuições do professor orientador:

I – organizar, orientar e supervisionar as atividades referentes ao estágio curricular supervisionado;

II – apresentar seu plano de ensino e/ou projeto didático aos estagiários, ao professor da turma e à instituição onde o estágio curricular supervisionado for realizado;

III – definir o campo de estágio a ser supervisionado;

IV – organizar a dinâmica de desenvolvimento para o estágio curricular supervisionado conforme a proposta de trabalho prevista em seu plano de ensino, em consonância com o projeto pedagógico do curso e com a proposta pedagógica do campo de estágio;

V – acompanhar e documentar o desenvolvimento das atividades dos estagiários durante o estágio curricular supervisionado;

VI – avaliar o estágio curricular supervisionado de acordo com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFSC, o Projeto Pedagógico do curso e com os critérios definidos e explicitados no plano de ensino;

VII – prestar informações referentes ao estágio curricular supervisionado, quando solicitadas pela Coordenadoria de Estágios do MEN.

Art. 11 São atribuições do professor supervisor do campo de estágio:

I – fornecer ao estagiário todas as informações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do estágio curricular supervisionado;

II – fazer a apresentação dos estagiários no campo de estágio;

III – socializar o seu planejamento com o professor orientador e com os estagiários;

IV – participar da orientação para a elaboração do plano de trabalho dos estagiários;

V – observar as aulas ministradas e atividades desenvolvidas pelos estagiários, participando da avaliação do processo.

Art. 12 O professor supervisor do estágio curricular supervisionado nas unidades e/ou instituições de ensino fará jus a um certificado que ateste a carga horária, período e área em que atuou como supervisor local.

Parágrafo único. Os certificados serão expedidos, registrados pela Coordenadoria de Estágios do MEN e assinados pelo Coordenador de Estágios do MEN.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 13 A orientação e a supervisão do estágio curricular supervisionado são direitos do estagiário e dever de ambas as instituições de ensino – a proponente e a concedente.

Art. 14 São atribuições do estagiário:

I – estar regularmente matriculado na disciplina de estágio curricular supervisionado;

II – realizar o preenchimento e o registro do Termo de Compromisso de Estágio

(TCE), no Sistema de Registro de Estágio (SIARE), ou correlato;

III – cumprir as atividades previstas no plano de ensino das disciplinas de estágio curricular supervisionado;

IV – conhecer e respeitar as normas da instituição concedente;

V – apresentar previamente ao professor orientador e ao professor supervisor na instituição concedente, conforme prazo explicitado no plano de ensino, o plano de trabalho a ser desenvolvido durante o estágio curricular supervisionado;

VI – ministrar aulas e realizar as demais atividades concernentes ao cumprimento das atribuições do estágio curricular supervisionado;

VII – apresentar os registros das atividades realizadas durante o estágio curricular supervisionado para o professor orientador, conforme previsto no plano de ensino das disciplinas de estágio curricular supervisionado;

VIII – apresentar o trabalho de conclusão do estágio curricular supervisionado, no prazo e nos termos previstos no plano de ensino das disciplinas de estágio curricular supervisionado;

IX – responsabilizar-se pelo material que lhe for confiado para a realização das atividades de docência no estágio curricular supervisionado;

X – comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de orientação geral, orientação individual e/ou em equipe, e a 100% (cem por cento) das atividades a serem realizadas no campo de estágio, salvo justificativa documentada aceita pelo professor orientador.

Parágrafo único. A concessão de tratamento especial em regime domiciliar não se aplica às características do estágio curricular supervisionado, sendo facultada a concessão desse tratamento somente nas atividades que não envolvam prática de docência, mediante comprovação, conforme os termos do art. 75 da Resolução nº 017/CUn/1997, e aceitação do professor orientador.

Art. 15 Os fluxos e processos relativos à celebração do termo de convênio para credenciamento de campos de estágios são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação, cabendo aos estagiários, sob a orientação do coordenador de estágios do curso, a responsabilidade pelo preenchimento e registro do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) no Sistema de Registro de Estágio (SIARE) ou correlato.

Parágrafo único. As atividades do estágio curricular supervisionado somente poderão ser iniciadas após os devidos registros e assinaturas de todas as partes envolvidas, tanto nos documentos de convênios, como nos TCEs.

CAPÍTULO V APROVEITAMENTO DA EXPERIÊNCIA DOCENTE

Art. 16 Os estagiários que possuírem comprovada experiência como docente no ensino regular, na área de formação do curso, poderão aproveitar essa experiência como carga horária parcial das disciplinas de estágio curricular supervisionado, conforme previsto no Art. 10, da Resolução CNE/CP 02/2015.

Art. 17 Somente será validada a experiência como docente no ensino regular na área de formação específica do curso ao estudante que atenda aos seguintes requisitos:

I – comprovação de atuação na área específica de formação acadêmica correspondente ao curso em que o estagiário está matriculado;

II – comprovação de no mínimo de três anos de experiência profissional, realizada nos últimos cinco anos de efetivo exercício no magistério público ou privado, na área específica de formação acadêmica correspondente ao curso em que o estagiário está matriculado;

III – comprovação de experiência profissional (carteira de trabalho, contrato de trabalho e declaração da instituição ou instituições de ensino em que o estagiário atuou), por meio da apresentação de documentos originais, em papel timbrado e com aposição da assinatura e do carimbo da direção do estabelecimento onde atuou, ou de cópia autenticada.

Art. 18 Cumpridos os requisitos constantes no Art. 17, o estudante terá o direito ao aproveitamento de 30% (trinta por cento) do total de horas de estágio definidas no projeto pedagógico do curso, distribuídas nas etapas de planejamento, observação e docência.

Parágrafo único. É vetado o aproveitamento de 100% (cem por cento) das horas de estágio dedicadas à regência de classe.

Art. 19 A solicitação de aproveitamento deverá ser feita à coordenação do curso, no semestre anterior ao da matrícula na disciplina de estágio supervisionado cuja carga horária será pleiteada.

Art. 20 A coordenação do curso, juntamente com o professor da disciplina de estágio curricular supervisionado, deverá avaliar a documentação e expedir despacho.

§ 1º Aprovada a documentação comprobatória de tempo de experiência como docente no ensino regular para aproveitamento da carga horária, o estagiário deverá apresentar Memorial Descritivo de Prática Docente.

§ 2º O Memorial Descritivo de Prática Docente deverá, no mínimo, descrever e analisar a experiência vivenciada referente ao período pleiteado para validação.

CAPÍTULO VI COORDENADORIA DE ESTÁGIOS

Art. 21 A Coordenadoria de Estágios do MEN, para os cursos de licenciatura, será constituída por todos os professores de estágio e coordenada por uma equipe de, no mínimo, quatro professores do Departamento de Metodologia de Ensino.

Parágrafo único. A equipe da Coordenadoria de Estágios do MEN deverá constituir-se de dois terços (2/3) de professores das disciplinas de Estágio Supervisionado e será coordenada por um de seus membros.

Art. 22 A indicação da equipe da Coordenadoria de Estágios do MEN, assim como de seu coordenador, será realizada em reunião do Colegiado do Departamento de Metodologia de

Ensino.

§ 1º A equipe indicada atuará por um período de dois anos.

§ 2º Serão atribuídas, mediante portaria específica, as cargas horárias de dez horas semanais para a função de coordenador e de duas horas semanais para os demais membros da equipe.

Art. 23 Compete à Coordenadoria de Estágios do MEN:

I – promover a integração pedagógica entre os cursos de licenciatura e o MEN;
II – estabelecer contatos periódicos com as redes públicas de ensino para que essas venham a se constituir em campo de estágio;

III – manter contato com a Coordenadoria-Geral de Estágios da UFSC e as Comissões e/ou Coordenadorias de Estágios dos cursos de licenciatura;

IV – acompanhar a oferta e o desenvolvimento dos estágios no sistema de registros de estágios da UFSC;

V – propor ao Departamento de Integração Profissional da Pró-Reitoria de Graduação da UFSC a realização de convênios com as redes de ensino;

VI – acompanhar o cumprimento dos termos dos convênios mantidos entre a UFSC e os campos de estágio supervisionado, e propor revisões sempre que necessário;

VII – manter atualizado o mapeamento dos campos de estágio conveniados com a UFSC;

VIII – resolver questões decorrentes da realização dos estágios;

IX – assinar certificados, atestados ou declarações solicitados à Coordenadoria de Estágios, bem como expedir correspondência;

X – expedir certificados aos professores supervisores de unidades ou instituições de ensino que atuem conjuntamente com os professores orientadores no acompanhamento dos estagiários nos campos de estágio;

XI – manter registro das atividades da Coordenadoria, bem como do acervo documental decorrente das atividades de estágio;

XII – cumprir e fazer cumprir o regulamento dos estágios curriculares supervisionados.

Art. 24 Esta resolução normativa entrará em vigor na data de sua assinatura e revoga a Resolução nº 061/CEPE/96 e as disposições em contrário.

ALEXANDRE MARINO COSTA